



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 001/2026-P

Dois Córregos, 08 de janeiro de 2026.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando para a apreciação dessa Egrégia Casa o projeto de lei que **“CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM AINDA DA AUTARQUIA MUNICIPAL SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS - PARA O EXERCÍCIO DE 2026”**.

A exemplo do que ocorre de forma regular e sistemática, o presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, bem como dos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município atualmente em fase de extinção, abrangendo igualmente os servidores da Autarquia Municipal SAAEDOCO.

A revisão ora proposta observa o mês de janeiro como data-base da categoria, em consonância com o dissídio coletivo, assegurando a preservação do poder aquisitivo das remunerações e atendendo ao princípio constitucional da revisão geral anual, previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

A justificativa técnica principal para o índice adotado decorre do reajuste do salário mínimo nacional para o exercício de 2026, fixado pelo Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que estabeleceu o valor de



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), representando um aumento de 6,79% em relação ao salário mínimo vigente em 2025. Tal decreto reflete a política nacional de valorização do salário mínimo e constitui parâmetro objetivo, legítimo e alinhado às diretrizes macroeconômicas federais, servindo como referência técnica para a política remuneratória municipal.

Nesse contexto, o índice de 6,80% ora proposto mostra-se adequado para repor as perdas inflacionárias acumuladas, evitando a redução do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais, sem, contudo, comprometer o equilíbrio financeiro e atuarial do Município, especialmente neste início de mandato, período que exige maior responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário.

Cumprе destacar que o atual cenário econômico nacional e internacional impõe cautela à Administração Pública, notadamente diante das oscilações cambiais, do fortalecimento do dólar e das incertezas quanto à trajetória inflacionária futura, fatores que impactam diretamente as finanças públicas e a capacidade de custeio dos entes federativos.

Somam-se a esse contexto os compromissos financeiros já assumidos pelo Município, em especial aqueles decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor, sobretudo de natureza trabalhista, cujo inadimplemento pode acarretar graves consequências legais, inclusive bloqueios judiciais de recursos públicos, o que reforça a necessidade de moderação na ampliação das despesas com pessoal.

Com a aplicação do índice proposto, o piso salarial municipal permanecerá em valor superior ao salário mínimo nacional, preservando a



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

política de valorização dos servidores públicos municipais e mantendo o Município em consonância com os parâmetros legais, econômicos e fiscais vigentes.

Diante do exposto, considerando a natureza do Projeto de Lei e a necessidade de que os servidores percebam os vencimentos já atualizados no mês de fevereiro de 2026, requer-se a apreciação da matéria em Sessão Extraordinária, nos termos regimentais.

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Pares protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



ALCEU ANTONIO MAZZEIRO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 001/2026.

Concede revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, ativos, inativos e pensionistas, bem ainda da autarquia municipal SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos - para o exercício de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026, a cada um dos funcionários pertencentes ao quadro ativo do Poder Executivo e da autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos, bem como aos funcionários aposentados do quadro de inativos do Poder Executivo e pensionistas, revisão geral anual, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 6,80% sobre seus vencimentos atuais, cujo valor apurado ficará, para todos os fins e efeitos de direito, automaticamente incorporado aos vencimentos, proventos e pensões pagos pela prefeitura e pela autarquia SAAEDOCO.

Art. 2º O Executivo Municipal e a direção da autarquia SAAEDOCO, por ato próprio, deverão atualizar as tabelas de vencimentos constantes dos:

I – Anexo IV – A e B; Anexo V – A e B e Anexo VI da Lei Complementar nº 4, de 03 de fevereiro de 2011;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

II - Anexo IV da Lei Complementar nº 17, de 27 de novembro de 2014;

III - Anexo III da Lei Complementar nº 20, de 02 de março de 2016;

V – Anexo III da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016, para fim de reajuste de vencimentos dos cargos referentes à autarquia SAAEDOCO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos;

VI – Anexo III da Lei Complementar nº 24, de 23 de dezembro de 2016;

VII – Anexo III da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021.

VI – Anexo II da Lei Complementar nº 65, de 10 de dezembro de 2024;

Parágrafo único. Ficam ainda autorizados, o Executivo Municipal e a direção da autarquia SAAEDOCO, a fazerem outras anotações que eventualmente se façam necessárias, além das apontadas nesta lei, desde que pertinentes ao reajuste salarial ora concedido.

Art. 3º As despesas provenientes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, se necessário, autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional suplementar para a execução da presente lei.

Art. 5º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei, em caso de necessidade da abertura de crédito na forma prevista no artigo anterior.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e seis.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

